



Art. 5º Estabelecer que as normas desta Portaria não excluem a apuração de responsabilidades pelo cometimento de infrações de trânsito no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e dos órgãos a ela subordinados.

Art. 6º Definir que, nos casos omissos, deverão ser aplicadas as normas específicas sobre gestão de frota dos órgãos subordinados à Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Diretoria-Geral da Polícia Civil, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica e à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, todas do Estado de Goiás, para conhecimento e demais providências.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ

Secretário de Estado da Segurança Pública em Substituição  
Portaria nº 0937, de 10 de dezembro de 2021

Protocolo 274241

**PORTARIA Nº 0950, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Designa gestor de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 09 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.486, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0084, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.492, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202000016002567,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EVERTON SÁ MELLO, inscrito no CPF nº 886.250.795-04, ocupante do cargo de Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, para atuar como gestor do Contrato nº 132/2021 - SSP, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa M1 CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.969/0001-97, cujo objeto constitui na aquisição de Solução em Varredura Eletrônica para a SSP/GO, com período de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar o servidor RICARDO ALVES MEDEIROS, inscrito no CPF nº 014.724.951-10, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar, para atuar como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Determinar que o Gestor deverá, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria 0435/2020 - SSP (000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ

Protocolo 274271

**PORTARIA Nº 0951, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA visando à análise da Listagem da Identificação de Processos nº 001/2021, para destinação final da documentação, classificação do grau de sigilo e elaboração de tabela de temporalidade dos documentos mantidos pela Gerência de Atendimento ao Consumidor/PROCON.

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 09 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.486, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0084, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.492, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202100016024231,

Considerando a necessidade de eliminação de documentos do Setor de Arquivo da Gerência de Atendimento ao Consumidor/PROCON, em razão da ausência de espaço físico, bem como do decurso do prazo legal para guarda, especialmente dos Processos Administrativos Sancionatórios;

Considerando as recomendações contidas na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; na Lei estadual nº 16.226, de 8 de abril de 2008; na Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação e sobre a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 7.904, de 11 de